

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos do Decreto 10.578 de 15 de dezembro de 2020 que Dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica.

Apresentação: 16/12/2020 11:18 - Mesa

PDL n.553/2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos do Decreto 10.578 de 15 de dezembro de 2020 que Dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Impressionante como o governo Bolsonaro tenta atacar o que de mais nobre tem nosso país. Pior; diante do que o mundo vive; o Brasil não está atento ao cuidado maior – a vida; não tem nem insumos para vacinação contra a Covid 19; não tem plano de vacinação. Bolsonaro diz: “não tomarei vacina; o problema é meu...”. O país tem mais de 180 mil mortes, os números de contaminação crescem mais e mais.

Todavia, como disse o ministro do meio ambiente: “vamos aproveitar e passar a boiada”. Exatamente o que pretende este Decreto. Entregar a ciência e a tecnologia,

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 8 8 7 7 7 0 7 6 0 0 *



* c d 2 0 8 8 7 7 7 0 7 6 0 0 *

sobretudo a pesquisa; ao amigo de muitos deste governo – MERCADO. Trata-se de ação **inconstitucional** e é uma **aberração**.

A soberania, prescreve a doutrina é: “uma autoridade superior que não pode ser limitada por nenhum outro poder”. A soberania é **una, integral e universal**. Não podendo sofrer restrições de qualquer tipo, exceto as decorrentes dos imperativos de convivência pacífica e harmoniosa entre nações no plano do Direito Internacional.

Desta forma, ela não pode sofrer qualquer afronta, interna ou externamente, de quem quer que seja, devendo respeitar os limites da soberania dos outros Estados; sendo qualquer nação soberana livre para tomar decisões nos limites de seu território e de sua população. Os Estados devem, ainda, no plano internacional, respeitar os limites de coexistência entre nações, não podendo invadir a esfera de ação de outros Estados soberanos – seja quando estiverem no exercício de suas prerrogativas em relacionar-se com outros países, ou no governo de seu próprio território e habitantes.

Tudo isto é possível extrair do texto constitucional de 1988, como em seus objetivos fundamentais, por exemplo, quando conclama à construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I); ou mais especificamente em seu art. 4º (incisos I a X), onde se encontram os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil: independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, e concessão de asilo político.

Estes princípios são como normas de conduta que o Brasil deve seguir nas relações com outros Estados, a fim de estabelecer uma convivência pacífica e harmoniosa com outras nações, de forma a evitar um caos internacional. Portanto, este decreto deve ter seus efeitos sustados por esta Casa em homenagem aos princípios da precaução, razoabilidade, da soberania nacional, todos consagrados pela Constituição Federal.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2020.

Dep. José Guimarães

Líder da Minoria